



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

MENSAGEM N. 061 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação da Lei Nº 275 de 23 de Agosto de 2006 e estabelece novos parâmetros para a formação e constituição do Conselho Municipal de Turismo de Porto Real – COMTURPR.

Através do presente Projeto de Lei, visa o Executivo Municipal promover a revogação da Lei n. 275 de 23 de agosto de 2006, estabelecendo novos parâmetros para a formação e constituição do Conselho Municipal de Turismo de Porto Real, denominado COMTURPR, prevendo ainda outras questões de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Porto Real, inerentes a atribuição do referido órgão de administração pública, diante da política fomentadora do turismo na região em especial junto ao Município de Porto Real.

Conforme é de conhecimento geral, o turismo tem se destacado como uma importante ferramenta de atividade econômica, contribuindo diretamente para o desenvolvimento de cidades, diante da grande gama de atividades direta e indiretamente vinculadas a esse tipo de ramo econômico.

Por seu turno, o Município de Porto Real vem ganhando nome dentro do cenário turístico regional, uma vez que engloba junto a sua circunscrição uma Colônia Italiana de renome dentro do Estado do Rio de Janeiro e até nacionalmente, possibilitando assim uma melhor exploração desse ramo de atividade turística, voltada a um público diversificado.

A atividade turística, quando bem planejadas, proporcionará inúmeros benefícios para o Município de Porto Real, gerando novos postos de trabalho, com a própria preservação do meio ambiente, valorização do patrimônio cultural e também por meio do aproveitamento dos atrativos turísticos, como metodologia de lazer para toda população local e regional, sendo a exemplo disso a “Casa do Imigrante”, a qual vem recebendo visitas de diversas pessoas quando em passeio pelo Município de Porto Real.

Mediante a isso se torna necessária a realização de adequações na atuação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Porto Real o COMTURPR, a fim de que o referido órgão de Conselho Municipal, cuja criação se deu por lei, possa atuar conjuntamente com o Executivo Municipal e outros órgãos, no sentido de ampliar a movimentação turística junto ao Município de Porto Real.

Assim se resta nítida a justificativa para a revogação da Lei n. 275 de 23 de agosto de 2006, e conseqüente reformulação da estrutura do Conselho Municipal de Turismo do Município de Porto Real – COMTURPR, bem como de suas atribuições, uma vez que tal conselho servirá como importante canal de aproximação do Poder Público e Sociedade Civil, para elaboração das políticas públicas que envolvem interesse turístico junto ao Município de Porto Real.

Assim, mediante a tudo apresentado, contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

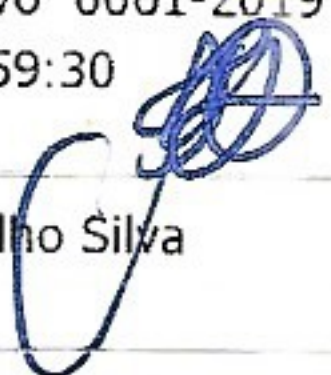

Ailton Basílio Marques
Prefeito

Ao Exmo. Senhor
Vereador Fernando Guimarães Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Câmara Municipal Porto Real
www.cmpportoreal.rj.gov.br



Protocolo N.º 0338-2019
Projeto de Lei do Executivo 0061-2019
17/06/2019 15:59:30


Aline Marcília Carvalho Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI N. 061 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Câmara Municipal Porto Real

www.cmportoreal.rj.gov.br



Protocolo N.º 0338-2019

Projeto de Lei do Executivo 0061-2019

17/06/2019 15:59:30

Aline Marcília Carvalho Silva

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI N. 275 DE 23 DE AGOSTO DE 2006, E ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS PARA A FORMAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PORTO REAL – COMTURPR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O funcionamento, as atribuições e a composição do Conselho Municipal de Turismo de Porto Real - COMTURPR, reger-se-á pelas disposições da presente lei e das normas regulamentadoras que se lhe seguem.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo de Porto Real - COMTURPR ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, tendo por objetivo principal ser o fórum permanente de debate da política municipal de turismo, elaborando políticas de governo nessa área e propiciando a criação de condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Porto Real – RJ.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Turismo de Porto Real - COMTURPR:

I – debater, incentivar, promover e elaborar projetos de políticas municipais de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística, priorizando a melhoria da infra-estrutura turística, a realização de cursos e estágios para formação, especialização e aperfeiçoamento da mão-de-obra do setor turístico, a realização de eventos de promoção do turismo e a divulgação turística do Município;

II – formular propostas de diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

III – promover o incentivo e a divulgação de atividades ligadas ao turismo;

IV – apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o incremento turístico do Município;

V – estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;

VI – manter estreito relacionamento e contato constante com instituições, entidades públicas e privadas, órgãos governamentais e outros que tratem do assunto, objetivando o aprimoramento e a adoção de novas técnicas para o incremento do turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

VII – promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município, programando e executando amplos debates sobre temas de interesse público;

VIII – propor revisão e/ou criação de normas, planejamentos, análises e leis referentes ao turismo e suas indicações;

IX – elaborar seu Regimento Interno;

X – propor atos ou recomendações necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XI – opinar, sempre que solicitado, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações, assim como sobre planos e programas a serem implantados;

XII – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas ao Município;

XIII – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

XIV – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XV – manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

XVI – propor e avaliar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de turismo, com o objetivo de proceder ao intercâmbio de interesse turístico;

XVII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XVIII – emitir, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, pronunciamentos relativos a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma em que for estabelecido na regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.4º. O Conselho Municipal de Turismo de Porto Real - COMTURPR será composto por:

I – Poder público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal De Desenvolvimento Rural Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda ;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Porto Real.

II – Iniciativa Privada:

- a) 01 (um) representante dos hotéis e similares;
- b) 01 (um) representante dos restaurantes e similares;
- c) 01 (um) representante dos artesãos ou o presidente da associação quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

- d) 01 (um) representante dos agricultores ou o presidente da associação quando houver;
- e) 01 (um) representante da CDL Porto Real/ Quatis.

III – Sociedade Civil organizada

- a) 01 (um) representante das instituições religiosas;
- b) 01 (um) representante da associação de moradores;
- c) 01 (um) representante da Associação Centro Cultural Arte em Cena;
- d) 01 (um) representante da Associação Vitorio Emanuelle;
- e) 01 (um) representante do Royaty Club de Porto Real.

§ 1º. Cada titular do Conselho Municipal de Turismo de Porto Real - COMTURPR terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Porto Real - COMTURPR terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo de Porto Real - COMTURPR serão escolhidos e nomeados por ato do Prefeito Municipal, sempre entre cidadãos ou profissionais de Porto Real.

Art. 6º. O presidente do Conselho Municipal de Turismo de Porto Real - COMTURPR e a Vice-Presidência será eleita pelos membros do conselho, alternando entre um representante do poder público e da iniciativa privada/sociedade civil.

§ 1º. A eleição para o Conselho Municipal de Turismo de Porto Real - COMTURPR, deverá ocorrer um mês após a publicação da presente lei e as posteriores eleições após dois anos, observado o período de mandato dos seus membros.

§ 2º. As eleições para o Conselho Municipal de Turismo de Porto Real - COMTURPR serão conduzidas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

§ 3º. O chamamento público para as eleições do Conselho Municipal de Turismo de Porto Real - COMTURPR, será divulgado através do Portal da Prefeitura Municipal de Porto Real, sendo as inscrições realizadas junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

§ 4º. Nos casos de haverem mais de um representante de cada segmento, será realizada a eleição interna entre os pares, sendo que no caso de empate, será considerado como critério para desempate o tempo de atuação junto ao segmento representado pelo agente.

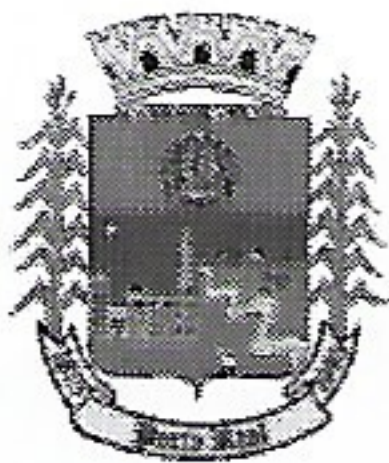
§ 5º. Na ausência ou vacância do Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Porto Real - COMTURPR, assumirá a sua coordenação o Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo de Porto Real - COMTURPR será regido pelas seguintes disposições referentes a seus membros:

**Rua Hilário Ettore, nº 442 -
Centro - Porto Real - RJ - CEP 27.570-000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

§1º. a função de membro do Conselho Municipal de Turismo de Porto Real - COMTURPR é considerada como de relevante interesse público prestado ao Município e não será remunerada, conforme o disposto no artigo 263, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

§2º. serão substituídos pelos seus respectivos suplentes os membros que faltarem, sem motivo justo, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Turismo de Porto Real - COMTURPR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I. o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II. as sessões plenárias serão realizadas, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias, ordinariamente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos membros;
- III. as sessões plenárias somente poderão realizar-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, bem como seus pronunciamentos elaborados pela maioria dos presentes;
- IV – cada membro do Conselho Municipal de Turismo de Porto Real - COMTURPR terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V – as opiniões e sugestões do Conselho serão externadas por meio de pronunciamentos a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo observado o que dispõe o artigo 263, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o qual determina que a natureza dos Conselhos Municipais será exclusivamente consultiva.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo prestará o necessário apoio administrativo e logístico ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Porto Real - COMTURPR.

Art. 10. Os avisos das sessões do Conselho Municipal de Turismo de Porto Real - COMTURPR, assim como os seus pronunciamentos, deverão ser publicados no portal da Prefeitura Municipal de Porto Real ou por afixação no *hall* de entrada da sede da Prefeitura.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo de Porto Real - COMTURPR elaborará seu Regimento Interno, que deve ser aprovado por ato do Poder Executivo dentro de 120 (cento e vinte) dias da posse dos primeiros membros.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por meio de verba própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 13. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente lei, bem como efetuará, dentro de 150 (cento e cinquenta) dias, a nomeação de seus membros.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 275 de 23 de agosto de 2006.


Ailton Basílio Marques
Prefeito